



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.11.19.0047
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2025
Data da Matéria: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 047/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, órgão colegiado responsável por promover a participação social e apoiar a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural no município de Itaitinga.

A proposta revoga integralmente a Lei nº 328, de 30 de dezembro de 2008, que tratava da matéria, atualizando a estrutura, composição e competências do Conselho, adequando-o às diretrizes atuais de governança participativa e sustentabilidade previstas na legislação federal e estadual.

É o breve relatório

ANÁLISE

O tema tratado "Criação e organização de Conselho Municipal" vinculado ao Poder Executivo, insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Executivo é adequada, por se tratar da criação e estruturação de órgão vinculado à Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

O projeto não apresenta vícios de legalidade ou de constitucionalidade. A revogação da Lei nº 328/2008 é formalmente possível e preserva o princípio da continuidade administrativa ao instituir novo órgão para desempenhar funções semelhantes, porém atualizadas.

A matéria encontra respaldo também nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, bem como no incentivo à participação social em conselhos setoriais.

A redação, de modo geral, observa as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e consolidação das leis. Recomenda-se, verificar na redação final na adequação de epígrafe e ementa; Numeração sequencial de artigos; Indicação expressa da revogação total da lei anterior; e Atualização de termos técnicos ou referências normativas, se necessário.

A criação do novo CMDRS representa avanço na organização das políticas de desenvolvimento rural do município, permitindo: maior participação dos agricultores e entidades rurais; acompanhamento e fiscalização social das ações públicas; integração com programas estaduais e federais; fortalecimento da produção rural sustentável.

A Procuradoria Jurídica da Casa, após análise prévia, manifestou-se pela regularidade e constitucionalidade da proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 047/2025, por não apresentar óbices de ordem constitucional, legal ou regimental, e por atender ao interesse público municipal.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
10 de dezembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.11.19.0047
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2025
Data da Matéria: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida em sessão ordinária, analisou o Projeto de Lei do Executivo nº 047/2025, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão manifestaram-se **FAVORÁVEIS**, por unanimidade, à aprovação da matéria, reconhecendo sua importância para o fortalecimento das políticas públicas rurais, a ampliação da participação social e a modernização do marco regulatório do setor.

A Procuradoria Jurídica da Casa opinou pelo prosseguimento da tramitação, considerando a compatibilidade da proposta com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à gestão pública e aos conselhos municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 11 de dezembro de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**


LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.11.19.0047
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2025
Data da Matéria: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 047/2025, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga integralmente a Lei Municipal nº 328/2008 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise da matéria, deliberou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 047/2025, considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa e a competência do Poder Executivo para propor a estruturação e regulamentação das políticas de desenvolvimento rural.

O relator apresentou voto favorável, destacando que a criação e organização do novo CMDRS constitui instrumento fundamental para o fortalecimento da participação social, planejamento integrado e consolidação das políticas de desenvolvimento rural sustentável em Itaitinga.

Diante do exposto, a Comissão encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 047/2025 para prosseguimento da tramitação legislativa, com parecer FAVORÁVEL desta Comissão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
11 de dezembro de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

